



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/004.123/2015
Data: 11 / 03 / 2015 **FLS.:** 179
Rubrica: JMS.
MAT.: 5023824-8

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 990

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –
DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO
US-169, PRÓXIMO A ESTAÇÃO
CASCADURA, EM 10/02/2015 – B.O. Nº 486 –
APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.123/2015, por unanimidade,

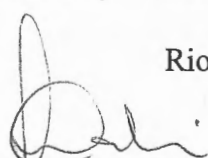
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,02%, do faturamento do ano de 2014, correspondente ao valor aproximado de R\$ 96.413,43 (noventa e seis mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI, e Décima Quinta, do mesmo contrato.

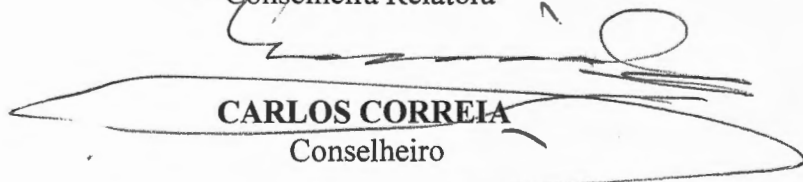
Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n.º 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

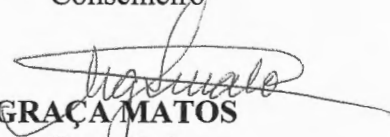
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro


GRAÇA MATOS
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Alberto Messias Mofati (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Gustavo de Oliveira Barbosa

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
Antonio Roberto Cesário de Sá

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Eirir Ribeiro Costa Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabriel Carvalho Neves Franco dos Santos (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Antônio Ferreira Hora (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
Jair de Siqueira Bittencourt Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Milton Rattes de Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Leandro Sampaio Monteiro (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PARA MULHERES E IDOSOS
Átila Alexandre Nunes Pereira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Claudio Roberto Pieruccetti Marques (Interino)

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	1
Governo.....	...
Fazenda e Planejamento.....	3
Obras.....	4
Segurança.....	4
Administração Penitenciária.....	5
Saúde.....	8
Defesa Civil.....	...
Educação.....	10
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	11
Transportes.....	11
Ambiente.....	12
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	12
Trabalho e Renda.....	...
Cultura.....	12
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo.....	13
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	13
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	14
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.198 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

**ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 29.042,
DE 27 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE
SOBRE O INCENTIVO DO GOVERNO DO ES-
TADO À PRODUÇÃO DE LEITE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais, considerando o que consta
nos Processos nºs E-02/001/3990/2013 e E-02/749/2009, e a neces-
sidade de uniformizar a interpretação dos dispositivos do Decreto nº
29.042/2001,

DECRETA:

Art. 1º - O caput e o § 7º do artigo 10 do Decreto nº 29.042/2001
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O estabelecimento industrial poderá creditar-se do
valor correspondente ao ICMS incidente nas operações em
que promover a saída de produto industrializado derivado de
leite, inclusive leite UHT Longa Vida comercializado em caixa,
destinado ao contribuinte do imposto, vedado o aproveita-
mento de quaisquer outros créditos de ICMS, inclusive os re-
feridos nos artigos 1º, 3º e 4º.”

“§ 7º - O crédito de que trata o caput deste artigo somente
se aplica quando se tratar de saída de produto lácteo indus-
trializado no Estado do Rio de Janeiro, ainda que a matéria-
prima ou insumos utilizados para sua fabricação sejam pro-
venientes de outras unidades federadas, inclusive leite in na-
tura, cru, resfriado ou pasteurizado, transportado a granel.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos a contar de 24 de março de 2009.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2076659

Atos do Governador

DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR JORGE NARCISO PERES, ID Funcional nº 2807285-5,
do cargo de Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio
de Janeiro-IO, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvi-
mento Econômico.

NOMEAR NEUMAR RODRIGUES para exercer o cargo de Diretor-
Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro-IO, da
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico,
anteriormente ocupado por Jorge Narciso Peres, ID Funcional nº
2807285-5.

NOMEAR SÉRGIO DO CARMO SCHALIONI, Coronel PM, ID Funcio-
nal nº 2427153-5, para exercer, com validade a contar de 10 de no-
vembro de 2017, o cargo em comissão de Comandante Intermediário,
símbolo DG, do 3º Comando de Policiamento de Área - 3ª CPA, da
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado
de Segurança, anteriormente ocupado por Cláudia de Melo Louvain
de Menezes Cardoso, ID Funcional nº 2491994-2. Processo nº E-
09/088/402/2017.

NOMEAR KITCHENER AGUIAR VIDAL, Tenente Coronel PM, ID
Funcional nº 217873-2, para exercer, com validade a contar de 06 de
novembro de 2017, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAS-7,
da 3ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar, da Polícia Militar do Es-
tado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, an-
teriormente ocupado por Luiz Sebastian Gomes Lariú, ID Funcional nº
0592852-4. Processo nº E-09/088/400/2017.

NOMEAR CARLOS ROBERTO BARBOSA MENDONÇA, Tenente Co-
ronel PM, ID Funcional nº 2494561-7, para exercer, com validade a
contar de 10 de novembro de 2017, o cargo em comissão de Co-
mandante, símbolo DAS-7, do 10º BPM, do Batalhão da Polícia Mi-
litar, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de
Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Wagner Mello da
Silva, ID Funcional nº 2445086-3. Processo nº E-09/088/404/2017.

NOMEAR MAURO FLIESS DE CASTRO, Coronel PM, ID Funcional
nº 2473246-0, para exercer, com validade a contar de 06 de novem-
bro de 2017, o cargo em comissão de Comandante, símbolo DAS-7,
do Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQ, da Polícia Militar do
Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, an-
teriormente ocupado por Jorge Fernando de Oliveira Pimenta, ID Fun-
cional nº 2415213-7. Processo nº E-09/088/398/2017.

NOMEAR WAGNER MELLO DA SILVA, Tenente-Coronel PM, ID Fun-
cional nº 2445086-3, para exercer, com validade a contar de 06 de
novembro de 2017, o cargo em comissão de Comandante, símbolo
DAS-7, do 31º BPM, do Batalhão da Polícia Militar, da Polícia Militar
do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança,
anteriormente ocupado por Sérgio do Carmo Schalioni, ID Funcional
nº 2427153-5. Processo nº E-09/088/403/2017.

NOMEAR LINDOMAR FERREIRA DE LIMA, Inspetor de Segurança e
Administração Penitenciária, ID Funcional nº 1980055-0, para exercer,
com validade a contar de 23 de outubro de 2017, o cargo em co-
missão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de
Transportes, da Subsecretaria-Adjunta de Infraestrutura, da Secretaria
de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por
Monica Regina Spargoli da Silva, ID Funcional nº 2000525-3. Proces-
so nº E-21/036/11/2017.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de outubro de 2017, **MO-
NICA REGINA SPARGOLI DA SILVA**, Inspetor de Segurança e Ad-
ministração Penitenciária, ID Funcional nº 2000525-3, do cargo em co-
missão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de
Transportes, da Subsecretaria-Adjunta de Infraestrutura, da Secretaria
de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº E-
21/036/11/2017.

NOMEAR BIANCA DOS SANTOS, Inspetor de Segurança e Adminis-
tração Penitenciária, ID Funcional nº 570316-6, para exercer, com va-
lidade a contar de 26 de setembro de 2017, o cargo em comissão de
Assessor, símbolo DAS-7, da 2ª Comissão Permanente de Inquérito
Administrativo, da Assessoria de Inquérito Administrativo, do Gabinete
do Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciar-
ia, anteriormente ocupado por Ruy Alberto Cardoso Ribeiro Filho, ID
Funcional nº 5000245-7. Processo nº E-21/015/060/2017.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de dezembro de 2017, **AN-
DERSON LOURENÇO SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5001806-0, do car-
go em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendên-
cia de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Subse-
cretaria de Atenção a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Pro-
cesso nº E-08/002/494/2017.

NOMEAR SAMIRA SANTOS EL ADJI, ID FUNCIONAL Nº 5005127-0,
para exercer, com validade a contar de 14 de dezembro de 2017, o
cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superinten-
dência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Sub-
secretaria de Atenção a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde,
anteriormente ocupado por Anderson Lourenço Silva, ID Funcional nº
5001806-0. Processo nº E-08/002/494/2017.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de dezembro de 2017, **SA-
MIRA SANTOS EL ADJI**, ID FUNCIONAL Nº 5005127-0, do cargo em
comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Me-
dicamentos, da Superintendência de Suprimentos e Logística, da Sub-
secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº
E-08/002/494/2017.

NOMEAR IZAIAS LAURENTINO DO NASCIMENTO, ID FUNCIONAL
Nº 3223016-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor, sím-
bolo DAS-7, da Subsecretaria de Atenção a Saúde, da Secretaria de
Estado de Saúde, anteriormente ocupado por José Rechuan Junior, ID
Funcional nº 5088066-7. Processo nº E-08/002/493/2017.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de dezembro
de 2017, **MARCOS AUGUSTO CAMARATE**, ID FUNCIONAL Nº
5090166-4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da
Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº E-08/002/492/2017.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15/05/2015
PÁGINA 2 - 2ª COLUMNA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 14 DE MAIO DE 2015

SERGIO LUIZ NUNES DA SILVA

Onde se lê: Proc. nº E-02/001/143/2015...
Leia-se: Proc. nº E-02/001/1431/2015...

Id: 2076675

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

SUBSECRETARIA MILITAR

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSMCC Nº 44 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

**DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE FIS-
CALIZAÇÃO E DA COMISSÃO GESTORA DO
CONTRATO Nº 012/2013, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O SUBSECRETÁRIO MILITAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas
atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua a delegação de competência contida na Resolução
Casa Civil nº 441, de 13 de janeiro de 2017; e

- o disposto no artigo 6º, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016
e o que consta no Processo Administrativo nº E-13/001/1392/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, a seguir elencados, para compor a
Comissão de Fiscalização do Contrato nº 012/2013, celebrado com a
seguradora Aliança do Brasil Seguros S/A, que tem por objeto a pres-
tação de serviço de seguro aeronáutico para atender as necessidades
do Governo do Estado do Rio de Janeiro, cabendo-lhes, além das
atribuições que lhe são próprias, a fiscalização e o acompanhamento
da execução do referido instrumento:

PRESIDENTE:
JOEL DE OLIVEIRA SUHETT FILHO - ID 20199643.

MEMBROS:
JOÃO LUIZ TORRES - ID 1959775-4;
LUCIA DAMIANA DE SOUZA BARBOSA - ID 8891117.

Art. 2º - Designar os servidores, a seguir elencados, para compor a
Comissão Gestora do Contrato nº 012/2013, cabendo-lhes, além das
atribuições que lhe são próprias, as atividades gerenciais, técnicas e
operacionais que compõem o processo de contratação do referido ins-
trumento:

PRESIDENTE:
ADRIANA PAIXÃO DE ALMEIDA - ID 2018791-2.

MEMBROS:
BARBARA CRISTINA ONDEZA MOTTA VIANNA, ID 2449802-5;
CARINE RAMOS MAÇÃO, ID 2449314-7.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017

FERNANDO MESSIAS PARAÍSO
Subsecretário- Militar

Id: 2076328

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 990 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S.A. - DESCARRILA-
MENTO DO TREM PREFIXO US-169, PRÓXI-
MO A ESTAÇÃO CASCADURA, EM 10/02/2015
- B.O. Nº 486 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE
DE MULTA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº E-12/004.123/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Supervia Concessionária de Trans-
porte Ferroviário S.A. a penalidade de multa de 0,02%, do faturamen-
to do ano de 2014, correspondente ao valor aproximado de R\$
96.413,43 (noventa e seis mil quatrocentos e treze reais e quarenta e
três centavos), prevista na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Con-
trato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas
Quarta e Décima, incisos I e XI, e Décima Quinta, do mesmo con-
trato.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 991 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO, AVARIA DO TREM PREFIXO UP292 DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO Nº 388/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.307/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 948 de 31 de agosto de 2017, publicada no DOERJ de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

GRAÇA MATOS

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 992 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 949/2017 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.090/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que cabível e tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGE-TRANSP nº 949/2017 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 993 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 947/2017 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.291/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSF nº 947/2017, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 994 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO: AVARIA NO SISTEMA PNEUMÁTICO DO TREM PREFIXO US 126 NA PARTE ANTERIOR DA ESTAÇÃO BANGU, EM 19/04/2017 - B.O. Nº 0661.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.198/2017, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, pelo evento retratado no Boletim de Ocorrência nº 0661, eis que comprovada a excludente de responsabilidade configurada por caso fortuito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

(Voto vencido)

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 995 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E CAMINHÃO EM 27/03/2017 - KM 10+500, PISTA SENTIDO NORTE, DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS CACHOEIRA DE MACACU E ITABORAÍ - B.O. RO 688/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.324/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a ausência de responsabilidade da Concessionária ROTA 116 S/A para com o incidente em apreço, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

GRAÇA MATOS

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 996 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO: COLISÃO ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA NO KM 0 - SENTIDO SUL - RIO BONITO, EM 12/03/2017 - B.O. Nº RO686/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.326/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo evento retratado no Boletim de Ocorrência nº RO386/2017, eis que comprovada a excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 997 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO: ACIDENTE ENTRE 3 VEÍCULOS DE PASSEIO NO KM 01, SENTIDO NORTE - TREVO DA RETA - ITABORAÍ, EM 17/04/2017 - B.O. Nº RO690/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.328/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo evento retratado no Boletim de Ocorrência nº RO390/2017, eis que comprovada a excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

GRAÇA MATOS

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 998 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO LATERAL ENTRE CARRO DE PASSEIO E MOTO NO KM 70+400 BAIRRO MURY - NOVA FRIBURGO - EM 14/08/2017 B.O RO 706/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.363/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a ausência de responsabilidade da Concessionária ROTA 116 S/A para com o incidente em apreço, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

GRAÇA MATOS

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 999 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.364/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Jorge Narciso Peres
Diretor Presidente

José Claudio Cardoso Ururahy
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017 às 23:24:24 -0200.